TC 021.497/2016-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade Jurisdicionada: Ministério da Cultura
Responsáveis: Associação da Música de Santa Maria (04.685.761/0001-85); Janete Vieira da Silva (741.822.260-20); Sidney Geovane Marchiori Mello (983.363.390-00).
Interessado: Ministério da Cultura

DESPACHO

Cuidam os autos de pedido de suspensão de prazo por 120 dias para pagamento de parcelas de dívida decorrente do Acórdão 3638/2017-TCU-2ª Câmara, apresentado pelos responsáveis acima.

A Seproc concluiu o que se segue:

> "Embora não haja previsão legal para concessão de prorrogação de prazo para recolhimento de dívida, na forma solicitada pelos responsáveis, estamos diante de uma situação excepcional, cujos desdobramentos ainda são desconhecidos. Também é possível que a Portaria-TCU 61, de 19 de março de 2020, tenha sua vigência prorrogada. Dessa forma, não vemos óbice para a concessão da suspensão pretendida. Importa registrar que a suspensão dos pagamentos não afastará os correspondentes acréscimos legais incorridos no período."

Considerando que outros pedidos da mesma natureza poderão surgir futuramente, determino o encaminhamento deste processo para que seja ouvido o MPTCU.

Brasília, 13 de abril de 2020.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 64412424.